



Lavup

LAVANDERIA
AUTO SERVIÇO

COOF

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA LAVUP

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONFIDENCIALIDADE	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
4. APRESENTAÇÃO DA COF LAVUP	9
5. O FRANCHISING	10
5.1 O QUE É FRANCHISING?	10
5.2 NÚMEROS DO FRANCHISING NACIONAL	10
5.3 GLOSSÁRIO DO FRANCHISING	11
6. HISTÓRICO RESUMIDO DO NEGÓCIO FRANQUEADO	14
7. QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR	15
8. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FRANQUEADOR	16
9. INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA	17
10. DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES DO FRANQUEADO	18
10.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DO NEGÓCIO	18
10.2 ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA FRANQUEADORA	20
10.3 ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO	21
11. PERFIL DO FRANQUEADO IDEAL	24
11.1 EXPERIÊNCIA ANTERIOR E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	24
11.2 CAPACIDADE FINANCEIRA	25
11.3 CARACTERÍSTICAS PESSOAIS	25
12. REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DO FRANQUEADO	26
13. ESPECIFICAÇÕES DO INVESTIMENTO ESTIMADO NA FRANQUIA	28
13.1 VALOR DA TAXA DE FRANQUIA	28
13.2 VALOR DO INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO	28
13.3 DESEMPENHO FINANCEIRO	29

14. TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS	30
14.1 TAXA DE ROYALTIES	30
14.2 TAXA DE PROPAGANDA	30
14.3 INADIMPLÊNCIA DOS VALORES DAS TAXAS DE ROYALTIES E PROPAGANDA	31
14.4 SEGURO MÍNIMO	31
14.5 DESPESAS DIVERSAS	31
15. RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS	32
16. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ATUAÇÃO TERRITORIAL	33
16.1 TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO	33
16.2 DA NÃO EXCLUSIVIDADE DO TERRITÓRIO	33
17. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A FRANQUIA	35
17.1 FORNECEDORES HOMOLOGADOS	35
17.2 RELAÇÃO DE FORNECEDORES HOMOLOGADOS	
17.3 SOFTWARE HOMOLOGADO	36
17.4 ARQUITETO HOMOLOGADO ³⁷	
18. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO	38
18.1 TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO E DOS FUNCIONÁRIOS	39
18.2 ORIENTAÇÃO SOBRE O PONTO COMERCIAL PARA A FRANQUIA	39
18.3 LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS DA FRANQUIA	39
19. INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA MARCA FRANQUEADA	41
20. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA	42
21. MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA	44
22. REGRAS DE TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO	45
23. PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES	46
24. COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR	48
25. CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS	49
26. REGRAS DE CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS	50
27. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO	51

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DA COF	52
ANEXO II - INVESTIMENTOS ESTIMADOS NA FRANQUIA	54
ANEXO III - RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS, SUBFRANQUEADOS E SUBFRANQUEADORES	56
ANEXO IV - LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019	57
CONTRATO DE FRANQUIA	62

1. INTRODUÇÃO

Primeiramente, é com grande satisfação que agradecemos seu interesse pela nossa Franquia.

Para que você conheça com mais detalhes a oportunidade que estamos apresentando, desenvolvemos a Circular de Oferta de Franquia (COF). A presente COF foi elaborada pelos nossos profissionais com o objetivo de apresentar o nosso modelo de Franquia e tirar todas as dúvidas que irão surgir. Este documento atende aos requisitos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, chamada Lei de Franquia Empresarial.

Este documento contém questões sigilosas sobre o negócio. Com isso, pedimos o seu comprometimento para manter em estrita confidencialidade todas as informações aqui contidas e, também, outras que você irá receber durante o processo de seleção de Franqueados da Rede LAVUP.

Após o recebimento desta Circular de Oferta de Franquia, você terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para decidir pela compra da Franquia e, posteriormente, assinar o Contrato de Franquia, bem como realizar o pagamento da Taxa de Franquia.

Muito mais do que uma exigência legal, é do nosso interesse que você, candidato a uma Franquia LAVUP, conheça o nosso negócio e entenda quais serão os seus direitos e obrigações, permitindo, com isso, avaliar corretamente todas as condições para integrar a nossa Rede. Reflita profundamente se o nosso Sistema de Franquias se ajusta ao seu perfil e aos seus interesses, bem como à sua disponibilidade financeira para investir no negócio.

Aproveite o seu tempo disponível para fazer uma leitura minuciosa do presente documento, para estudar as informações aqui contidas e certificar-se do seu interesse em tornar-se um Franqueado da nossa Rede. Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar, estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tenha uma excelente leitura!

LAVUP

2. CONFIDENCIALIDADE

Este documento é parte integrante e inseparável do Contrato de Franquia Empresarial LAVUP, ao qual se refere e contém informações confidenciais.

Nenhuma parte poderá ser reproduzida, copiada, transcrita ou transmitida por meios eletrônicos ou de gravação, sem a devida permissão, por escrito, da empresa Franqueadora.

Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 102 a 110 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

O Candidato deverá devolver esta Circular, imediatamente e em sua integralidade, à Franqueadora caso não tenha interesse pela compra da Franquia.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A operação de uma Franquia assim como qualquer atividade empresarial está sujeita a riscos, por isso, não há nesse documento qualquer garantia de retorno de investimento, lucratividade ou sucesso, o que, inclusive, não seria sequer possível já que esses resultados dependem não só de fatores externos (cenário da economia, potencial da cidade, etc.) como ainda do próprio desempenho e dedicação do Franqueado na administração e operação do negócio.

É importante frisar que todas as avaliações econômicas e financeiras constantes na presente Circular de Oferta de Franquia foram desenvolvidas a partir de informações adquiridas, em função da operação piloto em funcionamento, no momento de sua elaboração. Estas informações devem ser avaliadas somente como simples projeções e estimativas.

O investimento sempre irá depender da metragem do imóvel e da quantidade de alterações necessárias entre o estado em que o mesmo se encontra e o estado em que se deseja chegar, além da quantidade de mobiliário e equipamentos necessários para atender a estrutura.

O franchising em hipótese alguma faz promessas quanto ao sucesso de uma operação ou traz alguma garantia quanto aos resultados. Os estudos e planos de negócios apresentados podem sofrer alterações de acordo com a cidade de atuação do franqueado, condições comerciais e fatores locais. Os números apresentados são estimativas reais de uma operação e serve como um parâmetro quanto as projeções.

O sucesso na operação da Franquia dependerá em grande parte de você, portanto tenha certeza de que a Franquia LAVUP é a que melhor se adequa às suas habilidades e é diretamente proporcional ao comprometimento pessoal que pretende dispensar ao negócio.

Além disso, tenha sempre em mente que:

- Por melhor que a operação esteja estruturada, qualquer negócio tem o seu risco;
- Se você não se adapta ao trabalho em parceria, terá dificuldades na operação e gestão da Franquia, pois, em *Franchising*, parceria é fundamental;
- Seu sucesso dependerá, em muito, da adequação de seu perfil e, principalmente, de seu esforço, dedicação e do tempo que investir na implantação, operação e gestão do negócio;
- Adquirir uma Franquia é um compromisso muito sério para ambas as partes, pondere e reflita muito antes de tomar a sua decisão final;
- Você deve discutir o assunto com sua família, visto ser importante ter o apoio dela;
- A minuta do Contrato de Franquia deve ser lida com muita atenção. Caso tenha qualquer dúvida, pergunte aos profissionais da Franqueadora;



- Não aceite outra pessoa decidir por você. Pesquise muito bem antes de assumir a responsabilidade, que é somente sua e de mais ninguém, de adquirir uma Franquia LAVUP, ou qualquer outra.

Já que Franquia é sinônimo de padrão, seja tanto de operação como de identidade visual, a Franqueadora, por ser a detentora e a responsável da Marca e pela transmissão *do know-how*, apresenta ao Franqueado, as normas administrativas, operacionais e comerciais, que estruturam o modelo de Negócio Franqueado, para que o Franqueado as aplique e replique o conceito do negócio de forma idêntica na sua operação.

Só faça parte de um Sistema de Franquia se você se adapta ao trabalho, esteja disposto a seguir processos e padrões e se enquadra no Perfil do Franqueado, pois no *Franchising*, a parceria entre Franqueadora e Franqueado é fundamental para o sucesso do estabelecimento.

Em casos de dúvidas, recomendamos aos candidatos que, de posse desta Circular, procurem a orientação de um advogado de sua confiança ou de especialistas na área de *Franchising*, bem como proceda com uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na COF no território de interesse, a fim de garantir uma decisão consciente quanto à aquisição da presente Franquia.



4. APRESENTAÇÃO DA COF LAVUP

Por este instrumento particular de Circular de Oferta de Franquia, a empresa denominada **Lavup Franquias LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e estabelecimento na Cidade de Lajeado/RS, na Rua Oswaldo Mathias Ely, 1184, apto 502 – Montanha – CEP 95905-290, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.686.402/0001-80, vem, na qualidade de empresa Franqueadora, para uso e administração da Marca LAVUP, apresentar e ofertar a Franquia da Marca LAVUP, conforme exposto a seguir.

5. O FRANCHISING

5.1 O QUE É FRANCHISING?

Franchising é uma relação de parceria comercial e empresarial que visa buscar o sucesso e o lucro mútuo. É um sistema em que uma empresa, denominada Franqueadora, cede a um terceiro, chamado de Franqueado, os direitos de uso da Marca, de Comercializar os Produtos e/ou de Prestação de Serviços e de um Sistema de Operação e Gerência do Negócio que tem como base a Lei de Franquia mais as práticas de mercado.

A Franqueadora é a empresa detentora da Marca, que idealiza, formata e concede a Franquia. O Franqueado é a pessoa física que adquire a Franquia, ou seja, o Modelo de Negócio idealizado e estruturado pela Franqueadora. Em contrapartida, pelo acesso ao know-how, o suporte recebido e a utilização do padrão da Marca, o Franqueado paga à Franqueadora as taxas contratualmente estabelecidas e previstas pela Lei de *Franchising*, bem como cumpre todas as regras e os processos aplicados pela Franqueadora a fim de manter o padrão da Marca e o bom nome da Rede.

O Sistema de Franquia tem norma específica que a disciplina e foi instituída pela Lei de Franquia (Lei nº 13.966/2019), logo, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica a essa relação comercial e empresarial entre a Franqueadora e a sua Rede de Franqueados. Cada parte possui papéis distintos e é de suma importância o entendimento dos direitos e dos deveres de cada uma para que as expectativas estejam sempre alinhadas cumprindo assim, o que está previsto na Lei.

A FRANQUEADORA:

- possui a experiência do Modelo de Negócio Franqueado;
- detém os direitos da Marca e do Manual;
- desenvolve tecnologia e faz a transferência de know-how;
- presta serviços, fornece assessoria/consultoria;
- homologa fornecedores para a Rede, seja para fornecer produtos ou serviços.

O FRANQUEADO:

- tem a concessão para explorar o Negócio Franqueado em uma determinada área;
- beneficia-se da experiência da Franqueadora;
- remunera o sistema pagando taxas e *Royalties*;
- obedece e preserva o Sistema de Franquia;
- contribui para o aperfeiçoamento do Sistema.

5.2 NÚMEROS DO FRANCHISING NACIONAL

O *Franchising*, no Brasil e no mundo, tem uma grande representatividade na economia, sendo um grande gerador de empregos, além de responsável por uma significativa parte do Produto Interno Bruto (PIB) de um país.

A Franquia cada vez mais se consolida como uma ótima opção para quem deseja abrir seu próprio negócio, é o que diz a Associação Brasileira de *Franchising*, a ABF. E os números comprovam este fato. De acordo com o balanço apresentado pela ABF, em 2019, o setor atingiu um faturamento superior a R\$ 186 bilhões, representando um crescimento de 6,9% em relação ao ano de 2018. Em Unidades Franqueadas, o setor teve um crescimento

de 5% e chegou a mais de 161 mil Unidades. Para a ABF, o desenvolvimento de novos formatos e modelos de negócios, a expansão para fora das grandes capitais e a maior disponibilidade de pontos comerciais a um custo mais competitivo foram os principais fatores que alavancaram essa expansão. De acordo com o presidente da ABF: "Esses números indicam a consolidação e o amadurecimento do setor de franquias brasileiro, com redes mais fortes e com maior capilaridade."

A ABF apontou também que houve uma alta de 4% no número de postos de trabalho no período, registrando mais de 1,361 milhão de pessoas diretamente empregadas no setor de franquia. Este percentual demonstra a resistência e a força do setor perante a adversidade dos cenários econômicos.

A internacionalização das marcas nacionais também vem crescendo, hoje 163 marcas brasileiras estão no exterior com operações em 107 países, mais um saldo positivo da representatividade do setor.

Mesmo com grandes números, temos um vasto potencial de crescimento e consolidação do setor. A tendência para o Setor de Franquias nos próximos anos é permanecer em constante ascensão, promovendo o amadurecimento, a solidificação e a profissionalização de todo o Sistema.

5.3 GLOSSÁRIO DO FRANCHISING

Franqueadora: É a empresa que detém a Marca. Ela cede ao Franqueado a autorização para explorar o modelo de negócio e a tecnologia, bem como repassa uma série de informações estratégicas sobre a Marca, os conhecimentos referentes ao tempo de atuação e ao histórico do negócio, que serviram de modelo para as Franquias. Também é responsável por buscar aprimorar constantemente o negócio e por repassar conhecimento e treinamento à Rede de Franquias.

Franqueado: É a pessoa que adquire uma Franquia e adota um modelo de negócio já estabelecido, buscando, com isso, obter renda e lucro. Para obter a licença da Marca, ele deve pagar uma Taxa de Franquia e, também, pagar um valor mensal sob a forma de Royalties, que servem para serem reinvestidos na manutenção e no aprimoramento da Rede.

Circular de Oferta de Franquia: A COF é o documento, redigido de acordo com a Lei nº 13.966/2019, de 26 de dezembro de 2019, apresentado pela Franqueadora a um potencial Franqueado durante o processo de seleção. É neste documento que vão estar as informações necessárias para que o empreendedor entenda perfeitamente o modelo de negócio em que está investindo.

Contrato de Franquia: É o documento que formaliza o negócio, definindo direitos e deveres da Franqueadora e do Franqueado.

Taxa de Franquia: É a taxa de adesão ao Sistema de Franquia que deve ser paga pelo Franqueado na assinatura do Contrato de Franquia. O valor diz respeito ao direito de uso da Marca, suporte operacional e transferência de know-how.

Taxa de Royalties: De acordo com a Lei nº 13.966/2019, os *Royalties* são definidos como sendo a “remuneração periódica pelo uso do sistema, da Marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pela Franqueadora ao Franqueado”, ou seja, é uma taxa mensal cobrada do Franqueado para a utilização do sistema, da Marca e do *know-how* do Franqueador até o final da vigência do Contrato.

Taxa de Publicidade: É um valor pago mensalmente pelo Franqueado para a constituição do Fundo de PROPAGANDA, permitindo à Franqueadora, investir em ações institucionais que promovam a Marca, seus serviços e produtos e conceitos de modo geral. São utilizadas estratégias publicitárias e de marketing para esse fim. A divulgação não é voltada para nenhuma Unidade específica da Franquia, mas para toda a Rede.

Marketing: No Sistema de Franchising, existem dois tipos de ações de marketing. O institucional, que envolve a Marca e é custeado com recursos do Fundo de Propaganda, arrecadado de todos os Franqueados, e o marketing local, que estimula as vendas e a atração de clientes, sendo de responsabilidade do Franqueado fazer os devidos investimentos para este fim.

Instalação: Valor total gasto na adaptação e/ou funcionamento da Unidade Franqueada que deverá ser feita no espaço onde a Unidade irá funcionar. A instalação inclui desde o projeto arquitetônico até a compra do mobiliário, equipamentos e demais itens.

Projeto Arquitetônico: Padrão visual que expressa o conceito da Marca de forma a ser facilmente reconhecida pelo consumidor – da aplicação do logotipo na fachada à disposição dos espaços, passando pelo mobiliário.

Investimento Inicial: É o montante necessário para implantar o negócio. Inclui a Taxa de Franquia, aquisição de mobiliário, equipamentos, estoque inicial, entre outros custos.

Capital de Giro: Quantia necessária para cobrir as necessidades de caixa no dia a dia e para sustentar o negócio entre o pagamento das despesas (salários, fornecedores, custos operacionais, tributos, compra e manutenção do estoque) e o recebimento do que deve ser pago pelos clientes.

Fornecedores homologados: São empresas que vendem produtos ou prestam serviços para as Franquias. No Sistema de Franquias, os fornecedores costumam ser homologados pela Franqueadora. Ou seja, os Franqueados recebem uma lista e podem comprar apenas das empresas previamente indicadas.

Portfólio de Serviços: É a composição dos serviços que estarão disponíveis nas Unidades Franqueadas para atender às necessidades do público local.

Faturamento Médio Mensal: É quanto cada Unidade Franqueada fatura por mês. Esse valor pode ser definido por uma média ou, então, por uma estimativa.

Tributos: São impostos pagos para os governos federal, estadual ou municipal, dependendo do tipo de negócio. A maioria é pago mensalmente e calculado de acordo com a receita bruta da Franquia.

Lucro: Diferença entre a receita total e o custo total da Unidade Franqueada.

ROI: *Return Investment* (ROI) ou Retorno sobre Investimento, traduzido da sigla em inglês, é um indicador contábil que serve para mensurar o rendimento obtido com uma quantia de recursos. É a razão entre o lucro líquido alcançado e o investimento dentro de um período definido.

Regime de Competência: Significa a modalidade contábil que considera os fatos contábeis ocorridos durante o exercício para fins de apuração dos resultados, ou seja, na apuração dos resultados do exercício, são consideradas as receitas, independentemente de seus recebimentos ou do prazo;

Prazo de Retorno: É o tempo estimado para que o Franqueado recupere o capital que foi investido no negócio. Pode ser calculado dividindo o investimento pelo lucro líquido mensal.

Software de Gestão: Programas que ajudam no gerenciamento de compras, clientes, serviços e produtos e na gestão financeira e fiscal da Franquia. O *software* determinado pela Franqueadora deve ser adotado por todos os Franqueados.

Território: Limite da área de atuação que deve ser trabalhada pelo Franqueado durante o prazo do Contrato de Franquia. Pode ser uma cidade, região ou Estado, a depender do que restar estabelecido.

Manual do Franqueado: Materiais desenvolvidos pela Franqueadora com todas as regras, as normas, os procedimentos e as rotinas para o Franqueado gerir o negócio.

6. HISTÓRICO RESUMIDO DO NEGÓCIO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO I DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

I - Histórico resumido do negócio franqueado.

No início do ano de 2021, os sócios da **LAVUP**, à procura de algo inovador para empreender, trouxeram para a cidade de Lajeado/RS um conceito americano de serviço de autoatendimento, para lavar e secar roupas com baixo custo, rapidez, produtos de alta qualidade e com sustentabilidade.

Assim nasceu a **LAVUP**, que dará oportunidade para novos empreendedores em todo o Brasil terem seu próprio negócio, sem necessidade de funcionários e mais importante de tudo, facilitando a vida das pessoas.

7. QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO II DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

II - Qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Segue, abaixo, os dados da empresa Franqueadora:

RAZÃO SOCIAL	Lavup Franquias Ltda.
CNPJ/MF	49.686.402/0001-80
ENDEREÇO DA SEDE	Rua Oswaldo Mathias Ely, 1184, apto 502 – Montanha – Lajeado/RS – CEP 95905-290
REPRESENTANTES LEGAIS	Nome: Alexandre Piccinini CPF: 006.553.770-00 Nome: Amanda Battisti dos Santos CPF: 023.413.470-45
CONSTITUIÇÃO DA FRANQUEADORA	2023
INÍCIO DAS ATIVIDADES NO FRANCHISING	2023
TELEFONE	(51) 98212-7902
E-MAIL DE CONTATO	lavanderialavup@gmail.com

8. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

III - Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios.

Segue abaixo o balanço dos dois últimos exercícios, a saber, 2023 e 2024:

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	428.744,63
Venda de Serviços	428.744,63
DEDUÇÕES	(61.384,01)
IRPJ Faturamento	(22.489,11)
(-) Pis s/ Faturamento	(2.786,84)
(-) Cofins s/ Faturamento	(12.862,33)
(-) Issqn s/ Faturamento	(10.718,63)
(-) Simples s/ Faturamento	(12.527,10)
RECEITA LÍQUIDA	367.360,62
LUCRO BRUTO	367.360,62
DESPESAS OPERACIONAIS	(121.837,40)
DESPESAS COM PESSOAL	(1.848,00)
INSS	(1.848,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(119.989,40)
Pro-Labore	(9.240,00)
Combustíveis / Lubrificantes	(74,06)
Telefone / Internet/ Correios	(498,25)
Manutenção Predial	(250,00)
Impressos e Material de Expediente	(296,20)
Material de Higiene e Limpeza	(3.856,29)
Viagens e Estadias	(12,60)
Serviços de Terceiros	(5.625,00)
Comissões	(97.200,00)
Brindes	(2.937,00)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(26,85)
IOF	(26,85)
RESULTADO OPERACIONAL	245.496,37
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(29,90)
Tarifas Bancárias	(29,90)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.991,72
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.945,24
Juros s/Capital Próprio	46,48
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	247.458,19
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	247.458,19

ALEXANDRE PICCININI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 006.553.770-00

GRACIELA ETHEL
BLACK:64174808
015

Assinado de forma digital por
GRACIELA ETHEL
BLACK:64174808015
Dados: 2024.05.31 09:34:09
-03'00'

GRACIELA ETHEL BLACK
Reg. no CRC - RS sob o No. RS06350701
CPF: 641.748.080-15

Empresa: **LAVUP FRANQUIAS LTDA**
 C.N.P.J.: 49.686.402/0001-80
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
 Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	2024	2023
RECEITA BRUTA	1.052.731,27	428.744,63
Venda de Serviços	1.052.731,27	428.744,63
DEDUÇÕES	(64.742,97)	(38.894,90)
(-) Pis s/ Faturamento	(6.842,75)	(2.786,84)
(-) Cofins s/ Faturamento	(31.581,94)	(12.862,33)
(-) Issqn s/ Faturamento	(26.318,28)	(10.718,63)
(-) Simples s/ Faturamento	0,00	(12.527,10)
RECEITA LÍQUIDA	987.988,30	389.849,73
LUCRO BRUTO	987.988,30	389.849,73
DESPESAS OPERACIONAIS	(754.422,10)	(121.837,40)
DESPESAS COM PESSOAL	(8.566,52)	(1.848,00)
Ordenados	(3.000,00)	0,00
13 Salário	(333,33)	0,00
Férias	(444,44)	0,00
FGTS	(266,66)	0,00
INSS	(4.282,09)	(1.848,00)
Assistência Médica	(240,00)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(745.855,58)	(119.989,40)
Pro-Labore	(16.944,00)	(9.240,00)
Combustíveis / Lubrificantes	0,00	(74,06)
Telefone / Internet/ Correios	(1.114,46)	(498,25)
Propaganda e Publicidade	(580,00)	0,00
Manutenção Predial	0,00	(250,00)
Impressos e Material de Expediente	(940,16)	(296,20)
Material de Higiene e Limpeza	(90,30)	(3.856,29)
Viagens e Estadias	(246,00)	(12,60)
Serviços de Terceiros	(4.865,00)	(5.625,00)
Custas e Emolumentos	(111,56)	0,00
Mensalidades e Assinaturas	(603,00)	0,00
Comissões	(703.100,00)	(97.200,00)
Brindes	(3.292,17)	(2.937,00)
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	(2.300,00)	0,00
Comunicações	(10,00)	0,00
Imobilizado de Menor Valor	(214,80)	0,00
Serviços de Assessoria	(1.999,60)	0,00
Desenvolvimento de Web Site	(5.600,00)	0,00
Doações	(2.999,80)	0,00
Ornamentação	(490,72)	0,00
Despesas com Alimentação	(354,01)	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	(38,14)	(26,85)
IOF	(38,14)	(26,85)
RESULTADO OPERACIONAL	233.528,06	267.985,48

(continua na próxima página)

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	11.209,14	1.991,72
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.794,73	1.945,24
Juros Recebidos	342,33	0,00
Juros s/Capital Próprio	0,00	46,48
Distribuição de Sobras	72,08	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	243.307,93	269.947,30
PROVISÕES PARA IR E CSL	(94.269,16)	(22.489,11)
IRPJ Faturamento	(62.965,38)	(22.489,11)

Sistema licenciado para BLACK E BLACK CONTABILIDADE LTDA ME

Empresa: **LAVUP FRANQUIAS LTDA** Folha: 0002
 C.N.P.J.: 49.686.402/0001-80 Número livro: 0002
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	2024	2023
PROVISÕES PARA IR E CSL	(94.269,16)	(22.489,11)
CSLL s/Faturamento	(31.303,78)	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	149.038,77	247.458,19

ALEXANDRE PICCININI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 006.553.770-00

GRACIELA ETHEL
BLACK:641748080
15
GRACIELA ETHEL BLACK
Contador
Reg. no CRC - RS sob o No. RS06350701
CPF: 641.748.080-15

Assinado de forma digital por
GRACIELA ETHEL
BLACK:64174808015
Dados: 2025.03.27 14:09:33
+03'00'

9. INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO IV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

IV - Indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual.

A empresa Lavup Serviços de Lavanderia Ltda. em sua prerrogativa como Franqueadora, declara a quem possa interessar e em especial ao Candidato a uma Franquia LAVUP que não possui qualquer pendência judicial em que esteja envolvida, tampouco qualquer demanda em andamento questionando, especificamente, o Sistema de Franquia, ou ainda, litígios diversos que possam de alguma forma, diretamente, vir a impossibilitar o funcionamento da Franquia LAVUP.

Desta forma, a empresa citada encontra-se livre e desembaraçada de litígios e demandas judiciais de tal natureza, inclusive quanto a Marca LAVUP, não havendo nenhum questionamento (oposição) sobre a mesma junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

10. DESCRIÇÃO DA FRANQUIA E DAS ATIVIDADES DO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO V DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

V - Descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado.

10.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DO NEGÓCIO

Por meio do sistema de franquia, a FRANQUEADORA verificou a oportunidade de expandir o seu conceito de negócio de maneira eficiente e segura, uma vez que o FRANQUEADO se vale do know-how de Lavanderia de autoatendimento, sem necessidade de funcionários.

O FRANQUEADO terá apenas a responsabilidade de abertura e fechamento da loja, limpeza do ambiente, reposição dos produtos químicos e cuidar da manutenção das máquinas junto a um profissional capacitado quando necessário.

O FRANQUEADO deverá disponibilizar somente os produtos autorizados pela FRANQUEADORA e fornecedores homologados à rede de franquias LAVUP.

A concessão ao FRANQUEADO da franquia LAVUP é realizada a título oneroso e pelo período de 60 meses (sessenta meses), contados da data de assinatura do contrato de franquia, podendo ser, oportunamente, renovado se avençado de comum acordo entre o FRANQUEADO e a FRANQUEADORA e desde que o FRANQUEADO esteja cumprindo integralmente as suas obrigações contratuais.

O sistema de franquia LAVUP consiste, basicamente, na concessão ao FRANQUEADO, do direito de:

- Instalação e operação de uma unidade LAVUP;
- Utilização da marca "LAVUP".

DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

O Franqueado terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Franquia, para iniciar as atividades da Unidade Franqueada, devendo neste período: localizar o ponto comercial, obter a validação da Franqueadora sobre o local, assinar o contrato de locação do imóvel, adquirir o projeto arquitetônico, providenciar a abertura da empresa, obter todos os alvarás e licenças, adaptar o local conforme o projeto arquitetônico desenvolvido e seguindo o cronograma de implantação, e, por fim, obter autorização expressa da Franqueadora para iniciar as atividades da Unidade Franqueada. O referido prazo poderá ser prorrogado entre as partes, se necessário e justificável.

A escolha do ponto comercial envolve vários fatores que serão considerados, como: localização, medida, formatos, características demográficas da região, restrições nas modificações necessárias, conservação do imóvel, fluxo de pessoas etc. A Franqueadora prestará o auxílio para o Franqueado identificar pontos comerciais com as características de público e fluxo condizentes com o perfil dos clientes e que sejam viáveis para uma Unidade da Franquia LAVUP.

Após a assinatura do contrato de locação do ponto onde será instalada a Unidade Franqueada, o Franqueado deverá adquirir, através do arquiteto homologado pela Marca, o projeto de arquitetura e identidade visual para a sua Franquia LAVUP. É de responsabilidade do Franqueado apresentar a planta baixa do imóvel e quaisquer outras informações e solicitações pelo arquiteto homologado.

É de responsabilidade do Franqueado (com total suporte da Franqueadora) obter todas as licenças, autorizações, certificados, alvarás e demais documentos e aprovações exigidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo ao Franqueado e não à Franqueadora informar-se e obter tais autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da Unidade Franqueada LAVUP.

DOS SERVIÇOS, LANÇAMENTOS E PRECIFICAÇÃO

A Unidade LAVUP disponibilizará aos clientes somente os serviços autorizados pela Franqueadora. Não é permitido ao Franqueado inserir novos serviços e produtos sem o consentimento por escrito da Franqueadora.

A qualquer tempo, a Franqueadora poderá alterar os serviços ofertados, incluindo, excluindo ou substituindo soluções, além de fornecedores homologados, visando à atualização e à evolução da operação em relação às tendências e necessidades do mercado, bem como às solicitações dos clientes.

Ficará a critério exclusivo da Franqueadora, o lançamento de serviços para a Rede Franqueada, não havendo exclusividade ou preferência de qualquer que seja o Franqueado, excluindo a Unidade Piloto da Franqueadora, que poderá iniciar os testes dos serviços para avaliação de viabilidade financeira e operacional, para então disponibilizar aos Franqueados.

A Franqueadora, considerando questões concorrenciais, adota padrões e uma referência de preços, descontos e promoções com base em estudos mercadológicos, conforme orientações que são repassadas ao Franqueado ao longo dos treinamentos e do acompanhamento do suporte da Franqueadora. Todavia, tendo em vista as particularidades de cada Cidade, Estado e Região, o Franqueado também poderá fazer alteração na precificação dos serviços prestados, de acordo com o mercado local e com total suporte e estudos por parte da Franqueadora.

10.2 ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA FRANQUEADORA

- Expandir a Rede LAVUP, selecionando Franqueados com perfil adequado;
- Auxiliar o Franqueado na escolha do ponto comercial onde será instalada a Unidade, sob hipótese alguma poderá ser interpretado como garantia de resultado do mesmo;
- Garantir, aos seus Franqueados, o direito de utilizarem a Marca LAVUP, aliado ao sistema formatado pela Franqueadora;
- Orientar o Franqueado na implantação da Unidade Franqueada para o início da operação do Negócio Franqueado;
- Aplicar o Treinamento Inicial para o Franqueado e equipe da Unidade Franqueada, que consiste na transferência de know-how para operação e gestão da Franquia;
- Orientar o Franqueado a como manter a excelência no atendimento, a padronização dos processos operacionais, a sua atuação comercial e, também, auxiliá-lo na resolução de problemas locais e específicos da Unidade Franqueada, sempre que assim se fizer necessário, através de profissionais treinados para supervisionar o desempenho da Rede, sem que caracterize ingerência ou cogestão na administração da Unidade Franqueada;
- Estabelecer os preços a serem praticados na Unidade Franqueada, indicando margens de desconto que poderão ser praticadas pelos Franqueados. Esses descontos poderão variar em função das características da própria operação;
- Licenciar o uso oneroso e condicionado do software ao Franqueado através de Fornecedor Homologado;
- Supervisionar, ao seu livre critério, os aspectos operacionais, comerciais, financeiros e administrativos da Franquia, de modo a averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com as instruções que lhe foram repassadas;
- Desenvolver, quando julgar necessário, novos fornecedores, serviços e produtos;
- Promover constante avaliação do mercado, visando o desenvolvimento do Sistema;
- Manter o Franqueado informado sobre o lançamento dos serviços;
- Administrar e aplicar a Taxa de Publicidade paga pelos Franqueados;

- Desenvolver ações de marketing, de modo a buscar a maior divulgação possível da Rede e o fortalecimento da Marca;
- Atualizar o Manual do Franqueado, mediante aperfeiçoamentos dos procedimentos, tendo em vista transmitir aos Franqueados as inovações introduzidas na Franquia;
- Exigir a correta execução do Contrato de Franquia, ficando facultado à Franqueadora verificar as instalações da Unidade Franqueada, o modo de operação do Negócio Franqueado, devendo, ainda, os representantes, prepostos e empregados do Franqueado prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência na Franquia.

10.3 ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO

O Franqueado é o responsável pela implantação, operação e gestão da sua Unidade Franqueada, seguindo toda a padronização da Marca e mantendo quaisquer padrões exigidos para o exercício das atividades que fazem parte do objeto da Franquia.

As atividades a serem desempenhadas pelo Franqueado LAVUP podem ser categorizadas em duas fases distintas, ou seja, a primeira fase que diz respeito a toda preparação para a implantação e abertura da Unidade Franqueada e, posteriormente, a segunda fase, que é referente às atividades condizentes com a operação e gestão da Unidade Franqueada.

Obrigações e afazeres que deverão ser cumpridos pelo Franqueado antes da inauguração da Unidade Franqueada LAVUP:

- implantar e inaugurar a Unidade Franqueada no prazo previsto no Contrato de Franquia;
- firmar o contrato de locação do ponto onde será instalada a Unidade Franqueada, buscando preferencialmente o prazo de 05 (cinco) anos;
- contratar um escritório de contabilidade idôneo;
- constituir empresa com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita nos órgãos públicos, bem como arcar com os custos relativos à constituição e à manutenção de sua empresa, necessários para a atividade comercial da Unidade Franqueada;
- devolver à Franqueadora o aditivo de pessoa jurídica, devidamente assinado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constituição da personalidade jurídica;
- contratar o arquiteto homologado pela Franqueadora para elaboração do projeto arquitetônico para o ponto comercial onde será instalada a Unidade Franqueada;
- obter as licenças, os alvarás e autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo ao Franqueado e não à Franqueadora informar-se e obter tais licenças, alvarás e autorizações), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da Unidade Franqueada;
- acompanhar diretamente a implantação da Unidade Franqueada, garantindo o cumprimento do layout e comunicação visual vigente, abstendo-se de instalar, alocar,

- exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela Franqueadora ou que não tenha sido autorizado por esta;
- participar e completar com sucesso o treinamento oferecido pela Franqueadora a fim de capacitá-lo para a operação do Negócio Franqueado de maneira que satisfaça à Franqueadora;
- recrutar, selecionar e contratar os funcionários, quando necessário, seguindo a legislação em vigor, que irão compor o quadro operacional da Unidade Franqueada, mantendo sua equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada;
- arcar com todos os custos de treinamento, aplicados pela Franqueadora, relativos à sua hospedagem, transporte e alimentação, bem como da equipe da Unidade Franqueada;
- contratar, implantar, utilizar e alimentar o software para a operação e gestão da Unidade Franqueada, arcando com os custos iniciais e mensais desta contratação;
- desenvolver, juntamente com a Franqueadora, a estratégia mercadológica de inauguração da Unidade Franqueada.
- Obrigações e afazeres que deverão ser cumpridos pelo Franqueado após a inauguração da Unidade Franqueada LAVUP:
 - dedicar-se pessoalmente, ao negócio, mantendo os padrões operacionais estabelecidos, garantindo a excelência nos serviços e no atendimento, estabelecendo metas, capacitando a equipe visando o desenvolvimento da Unidade Franqueada;
 - fazer a gestão administrativa, financeira, mercadológica e comercial da Unidade Franqueada, além da gestão de comunicação e relacionamento com a Franqueadora;
 - comercializar na Unidade Franqueada apenas os serviços autorizados pela Franqueadora, seguindo as diretrizes e orientações da mesma;
 - cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do Franqueado, exibindo a respectiva comprovação à Franqueadora, quando solicitado;
 - pagar em dia os valores devidos à Franqueadora e aos fornecedores homologados;
 - investir em ações de publicidade local com o objetivo de divulgar sua Unidade Franqueada;
 - obedecer, na íntegra, as legislações vigentes e, em especial, o Código de Defesa do Consumidor;
 - acatar toda e qualquer diretriz emitida pela Franqueadora, relativa à condução das atividades da Unidade Franqueada, que envolva padrões operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, política de fornecedores, ações publicitárias e qualquer outra

questão necessária para a padronização de todas as Unidades Franqueadas da Rede LAVUP;

- permitir o acesso à Unidade Franqueada através de auditorias periódicas e visitas para controle operacional pela Franqueadora ou por terceiro indicado por ela, inclusive liberando acesso irrestrito ao software de gestão do Franqueado;
- manter a identidade visual da Unidade Franqueada em perfeito estado de conservação, abstendo-se de instalar, exibir ou negociar qualquer objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela Franqueadora ou que não tenha sido autorizado pela mesma;
- manter as atividades comerciais da Franquia sempre ativas, sendo que qualquer interrupção das atividades da Unidade Franqueada, por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- utilizar somente o software homologado pela Franqueadora;
- cumprir os compromissos assumidos no Contrato de Franquia;
- empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela Franqueadora, para manutenção do bom nome da Marca LAVUP, bem como pelo sucesso comercial do negócio;
- responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações técnicas e demais instruções pertinentes ao Sistema da Franquia LAVUP. Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros, estranhos à Rede, o conteúdo do Manual do Franqueado, bem como quaisquer conhecimentos operacionais, fornecedores, funcionamento do software, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do Contrato ou por causa dele, relativas ao negócio Franqueado.
- utilizar somente os materiais de comunicação determinados pela Franqueadora, seguindo os padrões de utilização dos mesmos, veiculando somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação da Franqueadora;
- Cuidar para que a unidade franqueada esteja sempre em condições impecáveis de limpeza e organização, compatíveis à imagem da marca LAVUP, bem como realizar a gestão da manutenção dos equipamentos.

11. PERFIL DO FRANQUEADO IDEAL

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

VI - Perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente.

A seleção de Franqueados para a Rede de Franquias LAVUP, busca identificar candidatos com espírito empreendedor e comercial, entusiasmados com uma nova perspectiva de vida profissional, e que estejam dispostos a assumir um compromisso com a Franqueadora e com os demais componentes da Rede.

A Franqueadora, tendo em vista a experiência adquirida, reconhece que a participação ativa do Franqueado à frente da Unidade Franqueada é muito importante e tende a ser determinante para o sucesso do negócio. É imprescindível que o Franqueado possua disponibilidade de tempo para conduzir pessoalmente a sua Unidade Franqueada.

Para abrir o seu próprio negócio, um empreendedor deve estar ciente de que grande parte da responsabilidade do seu sucesso ou fracasso está em suas mãos. Lembramos: ser um Franqueado é ser um empreendedor. Não basta que uma pessoa possua o capital necessário para a abertura de um empreendimento, qualquer que seja o seu tipo e/ou objeto. Ter apenas o capital não é fator exclusivo e suficiente, e nem principal, para o sucesso de um negócio e sim, suas atitudes, dedicação e comprometimento.

Chamamos de “perfil”, o conjunto de características e habilidades que entendemos como básico para que o Franqueado atenda aos principais desafios e exigências quanto à implantação, operação e gestão apresentadas em uma Unidade Franqueada. Nosso Franqueado é considerado um parceiro e a sua escolha correta é fundamental para o sucesso de ambos, tanto da LAVUP quanto do próprio Franqueado.

O perfil ideal do candidato para fazer parte da Rede Franqueada LAVUP é o de uma pessoa com espírito empreendedor, interessado no crescimento pessoal e financeiro, disposto a preservar e a fortalecer ainda mais a Marca em questão. Deverá estar comprometido com o processo e ser flexível às mudanças exigidas pelo mercado, tanto pela concorrência como pelos clientes, além de se identificar com o conceito de *Franchising*.

11.1 EXPERIÊNCIA ANTERIOR E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

O candidato deverá ter concluído o ensino médio completo. Não é obrigatório que o Franqueado tenha tido experiência no segmento, no entanto, é desejável que o candidato já tenha experiência na área comercial e gerencial, tendo sido bem-sucedido nas atividades desenvolvidas.

11.2 CAPACIDADE FINANCEIRA

O candidato à Franquia deverá ter capital para o investimento total que pretende realizar, cujo valor está especificado no ANEXO II. Cabe ressaltar que a Franqueadora não fará uma análise acerca das finanças do Franqueado, sendo sua total e exclusiva responsabilidade levantar os valores indicados no anexo.

O ideal é que o Franqueado tenha recursos líquidos suficientes para o investimento total a ser realizado e uma reserva patrimonial, para o capital de giro necessário à manutenção do negócio até que o mesmo alcance seu ponto de equilíbrio, para sua maior segurança e tranquilidade, pois podem ocorrer imprevistos, tanto na fase da instalação da Unidade, como nos resultados dos primeiros meses de operação.

Para ingresso na Franquia basta que o Franqueado realize o pagamento da taxa de franquia, contudo, caso o Franqueado não possua todos os valores disponíveis, poderá buscá-los de outras formas, como por exemplo por meio de financiamento com instituições financeiras ou venda de imóveis, contanto que respeitado o prazo para inauguração da loja. A Franqueadora não se responsabilizará caso o Franqueado tenha seu crédito negado ou se veja impossibilitado de arrecadar os recursos necessários.

11.3 CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

- Ter espírito empreendedor, ser dinâmico e com forte desejo de ser bem-sucedido;
- Possuir talento e vocação para atividade comercial e o atendimento ao cliente;
- Ser capaz de receber e aplicar as orientações da Franqueadora;
- Obedecer, rigorosamente, às regras estipuladas pela Franqueadora;
- Preocupar-se, constantemente, com os detalhes da operação;
- Ser uma pessoa idônea, ter boa reputação pessoal e comercial;
- Ter conhecimento da região onde pretende instalar a Unidade Franqueada;
- Dispor de tempo para se dedicar à Franquia, com acompanhamento diário do negócio;
- Ser consciente dos riscos e das oportunidades;
- Ser uma pessoa aberta e receptiva a novas ideias e mudanças;
- Ser entusiasmado com o negócio e criativo na busca de soluções;
- Acreditar em investimentos na área de marketing;

O Franqueado LAVUP deve ser uma pessoa que não busca, em sua Unidade Franqueada, apenas um meio de sobrevivência, mas também, um caminho para realização de seus desejos materiais e profissionais.

12. REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

VII - Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio.

A presença e participação do Franqueado na Unidade Franqueada é fundamental, pois este será o responsável pela administração e gestão integral de sua Franquia, zelando pela excelência nos serviços ofertados e atendimento, pela satisfação dos cliente se pelo desenvolvimento da sua Unidade. É de extrema necessidade, o empenho do Franqueado em manter o negócio em crescimento, buscando oportunidades e melhorias, superando a concorrência com criatividade e iniciativa.

No entanto, a Franqueadora poderá autorizar o Franqueado a nomear um gestor para a Unidade Franqueada, desde que ele seja aprovado e capacitado pela Franqueadora, ficando a cargo do Franqueado a supervisão do gestor.

Independentemente do Franqueado LAVUP possuir terceiros exercendo cargos de liderança em sua Unidade, deverá, ainda assim, e durante toda a vigência do Contrato de Franquia, exercer pessoalmente e permanentemente a administração, gestão e o acompanhamento das atividades da Unidade, a fim de propiciar a esta o desenvolvimento com excelência dos procedimentos operacionais da Rede LAVUP, conforme abaixo:

- **Operação:** operar sua Unidade Franqueada nos padrões estabelecidos pela Franqueadora; implantar em sua Unidade orientações e modificações do Sistema de Franquia, de acordo com as recomendações da Franqueadora e manter a Unidade dentro dos padrões da Rede LAVUP, em especial os serviços, a identidade visual, a excelência no atendimento, a tabela de preços, o uso do software etc.;
- **Recursos Humanos:** selecionar e contratar seus funcionários dentro do perfil determinado pela Franqueadora; garantir que seus colaboradores sigam, de forma permanente e contínua, os padrões operacionais e de qualidade estabelecidos pela Franqueadora; manter a equipe produtiva, motivada, focada, capacitada e atualizada conforme as orientações da Franqueadora;
- **Financeiro:** administrar o dia-a-dia da unidade, zelando pelo controle de suas receitas e despesas e de seu fluxo de caixa; supervisionar criteriosamente as atividades do contador que vier a contratar; apresentar periodicamente relatórios e demonstrativos de resultado da Unidade Franqueada, na forma e nas datas solicitadas pela Franqueadora; pagar pontualmente os encargos decorrentes da operação da Franquia; cumprir com todos os compromissos assumidos perante a Franqueadora, funcionários e fornecedores, dentro das condições e prazos fixados;
- **Marketing e Vendas:** aderir as ações de marketing estipuladas para a Rede, promover localmente campanhas de publicidade previamente aprovadas pela Franqueadora; zelar pela boa imagem e pela Marca LAVUP junto ao mercado onde estiver

operando; analisar a atuação da concorrência; criar metas de vendas para a equipe e acompanhar os resultados; aprimorar as técnicas de vendas da equipe, buscar parcerias estratégicas etc.

Quaisquer dificuldades, momentâneas ou futuras, passíveis de serem enfrentadas pelo Franqueado e que possam ser razoavelmente previstas, deverão ser imediatamente comunicadas à Franqueadora, que estudará essas dificuldades, inclusive com o intuito de apoiar o Franqueado a superá-las, quando possível. Essas dificuldades podem envolver questões financeiras ou familiares e devem ser discutidas abertamente pelo Candidato e a Franqueadora.

POSSIBILIDADE DO CANDIDATO TER OUTRO EMPREENDIMENTO

O candidato à Franquia poderá possuir outros empreendimentos desde que:

- não seja conflitante com o Negócio Franqueado;
- não ofereça concorrência à Marca;
- não comprometa a disponibilidade de tempo para gerir ambos os negócios;
- não ocasione prejuízos à Franquia LAVUP.

POSSIBILIDADE DE SÓCIO

A pessoa jurídica da Unidade Franqueada LAVUP poderá ser constituída por um sócio. Quando constituída por sócio, o Franqueado deverá ser o administrador da empresa e deter, preferencialmente 75% (setenta e cinco por cento) das cotas sociais, sendo o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento).

O Franqueado e seus sócios não poderão, durante o prazo de vigência do Contrato de Franquia, direta ou indiretamente, participar de outras sociedades que atuem em mercados e segmentos concorrentes ou afins.

13. ESPECIFICAÇÕES DO INVESTIMENTO ESTIMADO NA FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO VIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

VIII - Especificações quanto ao:

- a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;
 - b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;
 - c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento.
-

13.1 VALOR DA TAXA DE FRANQUIA

Atualmente são **02** (duas) modalidades de Franquia:

Modalidade LOJA DE RUA: A Taxa Inicial de adesão para uma Franquia LAVUP –Loja de rua é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Modalidade CONTAINER: A Taxa Inicial de adesão para uma Franquia LAVUP - **Container** é de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A Taxa de Franquia será paga à vista pelo Franqueado à Franqueadora na data da assinatura do Contrato de Franquia. O pagamento desta Taxa dá direito aos seguintes itens:

- integrar a Rede LAVUP, montar e operar uma Unidade Franqueada nos moldes já existentes;
- receber os conhecimentos prévios de instalação e planejamento da Unidade Franqueada;
- receber orientações técnicas, operacionais e mercadológicas, antes da inauguração de sua Unidade e durante toda a sua operação;
- receber a indicação do arquiteto definido pela Franqueadora que deverá obrigatoriamente elaborar o projeto arquitetônico de sua Unidade Franqueada;
- receber o Manual do Franqueado nos quais estão designados os segredos do negócio LAVUP, seus métodos e procedimentos.

13.2 VALOR DO INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO

O investimento inicial da Franquia engloba o valor estimado das instalações, do mobiliário, da identidade visual, dos equipamentos e do estoque inicial necessários para a implantação e início da operação da Franquia.

Os dados apresentados são meras estimativas, desenvolvidas a partir dos dados coletados na Unidade Piloto da LAVUP e baseadas em um mercado economicamente estável, não caracterizando promessas ou compromissos, pois o risco é inerente a qualquer negócio comercial.

Ainda, o Franqueado precisa estar ciente que a aquisição das máquinas de lavar e secar se dão perante fornecedor homologado, o qual possui suas próprias condições de

pagamento. As modalidades envolvem o pagamento à vista, ou o pagamento de um determinado valor e o restante em parcelas, bem como do parcelamento total da compra. O parcelamento total, contudo, se dá por intermédio de financiamento junto de instituição financeira indicada pelo fornecedor homologado.

Desta forma, o Franqueado, caso opte pelo parcelamento total da compra do equipamento, precisa estar ciente de que será necessário ter o crédito previamente aprovado pela instituição financeira indicada, não recaindo quaisquer responsabilidades sobre a Franqueadora caso o financiamento venha a ser negado.

13.3 DESEMPENHO FINANCEIRO

Eventuais cálculos e planilhas apresentados pela LAVUP são um demonstrativo aproximado de uma Unidade Franqueada. Os faturamentos, os indicadores de desempenho e o prazo de retorno do investimento das Unidades Franqueadas podem variar, para mais ou para menos, mediante o potencial do território; localização do ponto; capacidade administrativa do Franqueado; despesas operacionais; ponto de equilíbrio; quadro de funcionários; atuação comercial; gestão financeira; investimentos em publicidade local; o momento da economia no país e outros fatores de mercado.

A Franqueadora não assegura números mínimos de faturamento, lucratividade, rentabilidade e prazo de retorno aos seus Franqueados. Portanto, os números apresentados não caracterizam promessas, compromissos ou garantias de resultado e sim que o negócio é viável e replicável. A Franqueadora não poderá, em caso algum, ser responsabilizada pelo não atingimento do faturamento, indicadores de desempenho e prazos de retorno demonstrados. Os fatores para o sucesso comercial estão largamente relacionados com a motivação e capacidade de operação do Franqueado.

14. TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO IX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

IX - Informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;
- a) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- b) taxa de publicidade ou semelhante;
- c) seguro mínimo.

14.1 TAXA DE ROYALTIES

A Taxa de *Royalties* é uma remuneração mensal paga pelo Franqueado referente ao uso contínuo da Marca LAVUP, transferência de *know-how* e aos serviços de apoio prestados pela Franqueadora.

A Taxa de *Royalties* remunera a Franqueadora pela:

- licença de uso da Marca;
- transferência de *know-how*;
- suporte para as Unidades Franqueadas;
- desenvolvimento de novos processos, serviços e produtos;
- outros suportes e melhorias visando a evolução das Unidades Franqueadas.

O franqueado pagará mensalmente à franqueadora, a título de taxa de royalties em ambas as modalidades, uma taxa fixa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

14.2 TAXA DE PUBLICIDADE

A Taxa de Publicidade é a contribuição mensal paga pelo Franqueado, após a inauguração da Unidade Franqueada, cujos recursos são destinados à divulgação e ao desenvolvimento da Marca. Inclui o investimento em criação, planejamento e veiculação de anúncios publicitários, mídias sociais, assim como em criação de campanhas promocionais, participação em eventos que propaguem a Marca de maneira positiva, assessoria de comunicação, agência de marketing e design, equipe de marketing, incluindo marketing digital e investimentos de marketing na web, entre outras ações e despesas de divulgação, as quais serão determinadas e conduzidas a exclusivo critério da Franqueadora.

A LAVUP não possui Fundo de Propaganda, contudo, o **FRANQUEADO** pagará **mensalmente** à uma agência de marketing identificada no contrato e da confiança da **FRANQUEADORA**, a título de Taxa de Publicidade o valor de **R\$245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais). A relação será oficializada mediante celebração de contrato direto com a agência a ser indicada.

As vantagens no pagamento desta taxa para toda a Rede são:

- viabilizar as ações e campanhas promocionais;
- padronizar todas as ações de Marketing;
- proporcionar um maior benefício coletivo e equitativo a toda Rede.

14.3 INADIMPLÊNCIA DOS VALORES DAS TAXAS DE ROYALTIES E PUBLICIDADE

Caso seja constatado pela Franqueadora o não pagamento pontual, por parte do Franqueado, dos valores referentes à Taxa de Royalties e/ou Taxa de Propaganda, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não limitado o recurso perante demais prejuízos, poderá ser suspenso o acesso ao *software*, bem como a todos os meios do Sistema de Franquias LAVUP até a regularização do débito, sendo passível de rescisão contratual.

14.4 SEGURO MÍNIMO

Recomenda-se a contratação de seguro do imóvel, instalações, equipamentos e tudo mais que propicie o funcionamento da unidade, tanto para acidentes como fenômenos naturais, bem como avaliar a possibilidade de se incluir um risco para lucros cessantes.

O Franqueado deve buscar auxílio e orientação de um corretor de seguros para verificar a disponibilidade e possibilidade de contratação das coberturas apresentadas.

14.5 DESPESAS DIVERSAS

Outras despesas como taxas, impostos, aluguéis, salários e similares poderão ocorrer mesmo antes da inauguração da Franquia, devendo o Franqueado estar financeiramente capacitado a cobrir tais despesas.

A Franqueadora poderá promover novos treinamentos, reciclagens ou eventos, sempre que identificar a necessidade mediante agenda da Franqueadora ou disponibilidade da empresa contratada para ministrar o treinamento. É de responsabilidade do Franqueado arcar com suas despesas e, também, as da sua equipe referentes ao transporte, à estadia e alimentação, quando a Franqueadora promover algum tipo de treinamento, reciclagem ou evento.

15. RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO X DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

IX - Relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones.

A relação de Franqueados, Subfranqueados, Subfranqueadores e ex-Franqueados consta no Anexo III da presente Circular de Oferta de Franquia.

16. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ATUAÇÃO TERRITORIAL

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

X - Informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

- a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;
- b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;
- c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas.

16.1 TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

O FRANQUEADO adquire a franquia LAVUP atrelada a um determinado território, aqui compreendido como a cidade na qual se deseja instalar a unidade franqueada. Por sua vez, a unidade franqueada consiste no ponto em que se deseja instalar a operação.

Após escolha e aprovação do ponto onde será localizada a unidade franqueada dentro do território, o FRANQUEADO possuirá exclusividade num raio de 1.5km do ponto de instalação.

As Unidades Franqueadas do Sistema LAVUP atuarão apenas e tão somente nos locais que forem prévia e expressamente autorizados pela Franqueadora, que constarão no Contrato de Franquia e que corresponde ao local onde será instalada a Unidade Franqueada.

O Franqueado somente poderá instalar outras Unidades Franqueadas para atender clientes de outras localidades, mediante nova negociação com a Franqueadora e assinatura de outro Contrato de Franquia, visto que este instrumento só outorga o direito de uma única Unidade Franqueada LAVUP.

16.2 DA NÃO EXCLUSIVIDADE DO TERRITÓRIO

Caso o FRANQUEADOR entenda que o território comporte mais que 01 (uma) unidade LAVUP, as unidades implantadas deverão respeitar a distância mínima, uma da outra, que será o raio de 1,5km (um quilômetro e meio), conforme análise da Franqueadora, de acordo com a localização.

Havendo novos investidores interessados na implantação de unidade no território, o FRANQUEADO já instalado terá a preferência em eventual aquisição de novo ponto, desde que: já esteja com a sua unidade em funcionamento a no mínimo 06 (seis) meses e cumprindo todas as obrigações contratuais. Nestes casos a FRANQUEADORA deverá comunicar ao FRANQUEADO por escrito através do e-mail corporativo e o FRANQUEADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar pela aquisição ou não. Em havendo o interesse pela aquisição de nova unidade e, tendo cumprido os preceitos necessários, o Franqueado deverá seguir todo o processo de abertura de nova unidade franqueada, adotar os mesmos preceitos de aprovação da franqueadora para a abertura da referida loja, inclusive, ocorrendo a exação da Taxa de Franquia.

A FRANQUEADORA notificará o FRANQUEADO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, manifeste-se, por escrito, acerca do exercício de preferência na abertura de nova Unidade Franqueada LAVUP e, caso exaurido o prazo e não havendo manifestação para tanto, o FRANQUEADO perderá o direito de preferência.

A manutenção do direito de preferência condiciona-se à verificação das seguintes condições:

- o Franqueado, segundo avaliação da Franqueadora, deverá ter plenas condições de eficientemente operar outra Unidade Franqueada, de acordo com os padrões de atuação delineados pela Franqueadora e
- o Franqueado deve estar rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, legais e regulamentares em vigor.

A Franqueadora reserva-se o direito de ofertar os serviços em qualquer canal de vendas, em qualquer localidade, inclusive dentro do território do Franqueado, a qualquer momento, sem que tais ações constituam infração ao território previsto no Contrato de Franquia.

Na hipótese de o território comportar mais de 01 (uma) unidade LAVUP, caso hajam dois candidatos interessados em celebrar o contrato de franquia, o interessado que à data da celebração do contrato de franquia primeiro apresentar contrato social indicando a constituição da pessoa jurídica, indicar o ponto para avaliação do FRANQUEADOR e logo após apresentar o contrato de locação da sala comercial onde realizará a atividade, possuirá preferência na escolha da localidade em relação aos interessados no mesmo território que assinarem o contrato mas não apresentarem a documentação aqui descrita, cabendo a estes últimos, caso venham a instalar suas unidades, o dever de respeitar o raio de 1,5km (um quilômetro e meio) estabelecido na COF.

Havendo mais de um candidato em obter uma nova Unidade Franqueada, face à similaridade de condições de proximidade do local a ser instalada a nova operação, a escolha será efetivada pela FRANQUEADORA e recairá, preferencialmente, para aquele franqueado que reúna melhores pontuações técnicas de análise a ser procedida pela FRANQUEADORA, mediante critérios internos, cujas pontuações observarão principalmente os aspectos de já possuir CNPJ constituído e contrato de locação do ponto em vigência, gestão administrativa, pontualidade nos pagamentos devidos, potencial de



crescimento e outros pertinentes, não cabendo ao(s) não escolhido(s) quaisquer contestações à escolha feita pela FRANQUEADORA.

17. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XI - Informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores.

17.1 FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Os Fornecedores Homologados são as empresas credenciadas exclusivamente pela Franqueadora para oferecer diversas soluções à Rede LAVUP seja em equipamentos, produtos ou serviços.

Sempre que houver um Fornecedor Homologado pela Franqueadora de determinado produto ou serviço pertinentes ao Sistema de Franquia LAVUP, estes deverão ser adquiridos exclusivamente daqueles referidos Fornecedores Homologados ou indicados.

O processo de contratação e aquisição dos serviços e itens será definido pela Franqueadora no Manual do Franqueado ou comunicados que venham a ser expedidos, ou ainda apresentado nos treinamentos oferecidos.

O pagamento deverá ser feito diretamente ao Fornecedor Homologado. Serão devidos pelo Franqueado todos os tributos incidentes sobre a operação, nos termos em que a legislação tributária determinar.

Ao Franqueado é obrigatória a fiel observância de prazos e condições fixadas pelos Fornecedores Homologados, devendo pagar pontualmente os mesmos, considerando que atraso e/ou falta de pagamento poderão implicar suspensão do fornecimento, prejudicando a operação da Unidade Franqueada e, notadamente, o cliente que a ela tenha recorrido, o que repercute, inclusive, na reputação e impacta a imagem de todo o Sistema de Franquia LAVUP.

A Franqueadora se reserva o direito de a qualquer momento credenciar novos Fornecedores, bem como o de eliminar quaisquer dos atuais, assegurando ao Franqueado a manutenção do mesmo padrão de qualidade dos equipamentos, produtos e dos serviços.

17.2 SOFTWARE HOMOLOGADO

O Franqueado deverá implantar e utilizar, exclusivamente, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Franquia, o *software* operacional e gerencial homologado pela Franqueadora, sendo responsável pelo custo de implantação e manutenção do sistema.

A aquisição da licença e despesa da manutenção mensal do *software*, bem como as de aquisição de equipamentos que permitam sua plena utilização são de responsabilidade do Franqueado e serão pagas diretamente aos Fornecedores indicados pela Franqueadora. Estes valores serão cobrados conforme previsto no contrato firmado com o Fornecedor Homologado pela Franqueadora.



No caso de alteração do fornecedor do *software*, ou do próprio *software*, o Franqueado terá que, na data estipulada, fazer as atualizações da sua Unidade LAVUP.

17.3 ARQUITETO HOMOLOGADO

O Franqueado deverá contratar o arquiteto homologado, mediante o pagamento estimado de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), para a elaboração do projeto arquitetônico devidamente padronizado e detalhamentos, conforme características pré-definidas para identificação da Unidade Franqueada. O valor citado poderá sofrer alterações de acordo com a metragem e nível de complexidade da padronização necessária a ser executada no ponto comercial onde será implantada a Unidade Franqueada.

18. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XII- Indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) layout e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui.

A Franqueadora fornecerá ao Franqueado LAVUP, entre os horários 8h00 as 17h00, suporte remoto que consiste em atendimento através de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas como *WhatsApp* e *Skype*, com o objetivo de auxiliá-lo nas questões do dia a dia relativas à operação de sua Unidade Franqueada, prestando esclarecimentos sobre a Franquia LAVUP, orientando o Franqueado nas atividades, bem como na resolução de problemas específicos de sua Unidade Franqueada, e mantendo o Franqueado sempre informado e atualizado a respeito das normas e padrões operacionais e comerciais da Rede LAVUP.

A Franqueadora também poderá dar suporte presencial por meio de visitas à Unidade Franqueada, previamente agendadas ou não, com frequência a ser definida conforme o grau de maturidade da Unidade, sanando dúvidas, debatendo melhorias e aprimoramento, bem como, verificando os aspectos gerenciais de natureza técnica, operacional e comercial do negócio, avaliando se os procedimentos adotados pelo Franqueado estão de acordo com as normas estabelecidas pela Franqueadora, a fim de garantir a padronização e uniformidade de operação entre todas as Unidades da Rede. Todos os custos com locomoção, hospedagem e alimentação do representante da Franqueadora deverão ser arcados pelo Franqueado.

O Franqueado deverá manter, durante a vigência do Contrato de Franquia, registros contábeis e gerais, completos e apurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela Franqueadora, para inspeção e controles de registros, permitindo, inclusive, amplo acesso da Franqueadora para a realização de auditorias, quando for solicitada.

O suporte e a supervisão da Rede também serão efetuados através do *software* homologado pela Franqueadora, o qual deve ser utilizado e alimentado com os devidos dados por todos os Franqueados do Sistema LAVUP. Por meio deste *software*, a Franqueadora poderá avaliar de forma mais detalhada cada Unidade Franqueada, quais

são os serviços e produtos mais demandados, o que se deve potencializar para futuras ações promocionais, incorporações de novos serviços etc.

Sempre que houver visitas de inspeção e orientação dos representantes da Franqueadora, o Franqueado deverá permitir o amplo e irrestrito acesso às dependências físicas da Unidade Franqueada, bem como ao *software*, documentos e qualquer outro item ou local que se façam necessários.

18.1 TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO E DOS FUNCIONÁRIOS

O Treinamento Inicial para o Franqueado e para a sua primeira equipe de funcionários, focado na operação e na gestão da Unidade Franqueada LAVUP, terá a duração de 01 (um) dia, tendo horários e formato definidos pela Franqueadora, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota pelo menos 01 (um) mês antes da inauguração da unidade.

Caso o Treinamento Inicial ocorra na sede da Franqueadora, o Franqueado deverá arcar com as suas despesas e da sua equipe relativas à hospedagem, transporte e alimentação.

Caso seja necessário o deslocamento da equipe da Franqueadora até a Unidade Franqueada, ficará a cargo do Franqueado arcar com os custos relativos a transporte, hospedagem e alimentação da equipe da Franqueadora.

O objetivo do treinamento consiste em fornecer ao FRANQUEADO informações necessárias para o melhor gerenciamento da unidade franqueada. Assim, os conteúdos abrangem todas as informações necessárias para se dar início a unidade franqueada, como:

- orientações sobre a abertura do CNPJ e tópicos de contabilidade da rede Lavup;
- atendimento ao cliente;
- padrões de estrutura física;
- tecnologia utilizada na rede
- inauguração da unidade franqueada;
- gerenciamento da unidade;
- tópicos sobre marketing da rede Lavup;
- visão de negócios e metodologia de trabalho;
- questões técnicas, como limpeza e higienização das máquinas;
- demais questões administrativas e operacionais.

O Franqueado deve estar ciente de que recebe o Treinamento Inicial, e de que passa a ser o responsável pela multiplicação de tais treinamentos a colaboradores que venham a integrar seus quadros posteriormente ao Treinamento Inicial.

Na eventual solicitação, pelo Franqueado, de novo ou outro treinamento, presencial ou remoto, a critério da Franqueadora, o Franqueado arcará com todo e qualquer custo.

18.2 ORIENTAÇÃO SOBRE O PONTO COMERCIAL PARA A FRANQUIA

O Franqueado receberá a assistência necessária da Franqueadora para a identificação do local e do imóvel que mais se aproximam ao perfil da Franquia LAVUP.

A Franqueadora auxiliará o Franqueado a avaliar a viabilidade dos custos do ponto e do

valor da locação do imóvel onde pretende instalar sua Unidade, embora a responsabilidade pelos valores acordados seja do Franqueado.

A escolha do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do Franqueado, não respondendo a Franqueadora pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, limitando-se a aprovar a referida escolha e a definir a abrangência da área de atuação respectiva.

18.3 LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS DA FRANQUIA

Para a adequação do ponto comercial conforme a identidade visual estipulada pela Franqueadora, o Franqueado deverá contratar o arquiteto homologado pela Franqueadora para proceder com as adaptações necessárias de acordo com o projeto arquitetônico vigente.

Após o recebimento do projeto arquitetônico, o Franqueado deverá contratar os profissionais responsáveis para a execução das adaptações e demais serviços, para que a Unidade Franqueada seja montada e inaugurada no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Franquia.


A Unidade Franqueada não poderá inaugurar e iniciar as suas atividades sem a aprovação final, por escrito, da Franqueadora, ou seja, considerando que a identidade visual é parte integrante do conhecimento ora concedido, e de vital importância para a identificação da Unidade Franqueada, as obras e reformas, assim como a identidade final da Unidade Franqueada deve estar estritamente fiel e regular segundo os padrões e orientações da Franqueadora.

Se durante o prazo do Contrato de Franquia a Franqueadora alterar o padrão visual, ou seja, o layout da Unidade Franqueada, ficará o Franqueado obrigado a adequar a sua Unidade, realizando os investimentos necessários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação correspondente, sob pena de sofrer as consequências deste inadimplemento contratual.

19. INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA MARCA FRANQUEADA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XIV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XIII - Informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

MARCA	LOGOMARCA	CLASSE	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO NO INPI
LAVUP		NCL (10) 37 (lavanderia)	924545232	Registrada
		NCL (10) 35 (franqueadora)	926156128	Registrada

O Franqueado poderá utilizar-se da Marca em questão (lavanderia), desde que o faça sob as condições e na forma estipuladas no Contrato de Franquia e no Manual, para os fins específicos a que se destinam. A autorização de uso da Marca será concedida a título não exclusivo, para utilização na própria Unidade Franqueada e em locais previamente autorizados pela Franqueadora.

Deve restar absolutamente claro que se trata de cessão de direito de uso e não cessão da Marca propriamente dita que é de propriedade exclusiva da detentora. Ademais, somente a Franqueadora e a detentora da Marca podem definir os rumos a serem tomados com relação à Marca e seu desenvolvimento, aproveitando-se com exclusividade dos benefícios daí advindos. Ademais, a Marca acima poderá ser alterada, de tempos em tempos, pela Franqueadora, de acordo com as necessidades da Rede, a critério exclusivo da Franqueadora.

É vetada a utilização, pelo Franqueado, das Marcas Franqueadas, no todo ou em parte para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento franqueado.

O Franqueado não poderá registrar nomes de domínios contendo as Marcas Franqueadas ou outros sinais da Rede ou semelhantes nem financiar, operar ou contribuir para a formação de sites na internet que venham a incorporar ou utilizar a Marca Franqueada ou outros sinais de identificação da Franqueadora ou semelhantes.

A observância das regras inerentes ao uso da Marca é essencial para continuidade da relação de Franquia, de modo que qualquer falha na utilização da mesma poderá ser considerada como falta grave e levar à rescisão contratual.

20. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XV DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XIV - Situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;
- b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

O Contrato de Franquia entra em vigor na data da sua assinatura, assim permanecendo por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou menor período, mediante acordo formal das partes.

A renovação se dará de forma automática e pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apenas haver o **de acordo** entre as partes e, desde que o Franqueado cumpra todos os requisitos previstos contratualmente para tanto.

A LAVUP não cobrará nenhuma taxa de renovação.

Caso uma das partes não deseje renovar o contrato, deverá informar à outra por escrito 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

Na ocorrência da rescisão do Contrato de Franquia, independentemente do motivo, o Franqueado deverá:

- cessar imediatamente o uso da Marca LAVUP e da infraestrutura e metodologia da Franqueadora, bem como suprimir, imediatamente, do estabelecimento comercial, toda e qualquer característica que o identifique como uma Unidade LAVUP;
- devolver imediatamente à Franqueadora todos os bens que lhe haviam sido cedidos em comodato, os manuais de operação, bem como suas alterações e quaisquer outros materiais relativos à Franquia LAVUP, no prazo estabelecido no Contrato de Franquia;
- retirar imediatamente todos os materiais de publicidade, comerciais e outros de uso exclusivo do Franqueado, contendo a Marca LAVUP, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Contrato de Franquia para a hipótese;
- retirar letreiros, sinais, placas e descaracterizar completamente a arquitetura interna e externa do estabelecimento;
- pagar a Franqueadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data efetiva do término ou rescisão, os *royalties* e a taxa de propaganda porventura pendentes, bem como, os valores referentes aos produtos e serviços adquiridos e contratos pelo Franqueado dos fornecedores homologados da Rede LAVUP que ainda não estiverem pagas;

- fornecer todos os dados de acessos relativos à participação da Unidade Franqueada em perfis de redes sociais, como Facebook, Instagram ou qualquer perfil na Internet;
- cumprir com seu dever de confidencialidade e não concorrência;
- fornecer à Franqueadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término ou rescisão contratual, todos os dados cadastrais dos clientes atendidos pela Franquia, sem qualquer ônus. Poderá a Franqueadora repassar a Unidade à um terceiro, seja franqueado ou não, visando manter o bom atendimento do cliente final, bem como resguardar a boa reputação da Marca junto ao mercado. Não podendo, em hipótese alguma, o Franqueado praticar atos para angariar tais clientes.

No tocante ao sigilo quanto ao know-how, informações, instruções, documentos, manual e publicações da LAVUP, o Franqueado, bem como os sócios da empresa constituída para operar a Franquia, seus funcionários e prepostos, deverão manter o mais estrito sigilo em relação a todas as instruções ou informações que vierem a receber da Franqueadora, ou que vierem a tomar conhecimento em decorrência da outorga da Franquia, em caso de rescisão ou término do Contrato de Franquia Empresarial, deixando de fazer uso das marcas, especialmente a Marca LAVUP, manual e de todo Sistema de Franquia LAVUP, comprometendo-se ainda a não utilizar o *know-how* que lhes foi transmitido pela Franqueadora em novo negócio do qual fizerem parte, sob pena de incorrerem no pagamento de multa estipulada no Contrato de Franquia Empresarial, além das sanções previstas na legislação penal e civil brasileira, a qualquer tempo, inclusive após o término ou rescisão do Contrato.

O Franqueado deverá, por um período de 60 (sessenta) meses após o seu término, cessão ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer razão e/ou motivo, no território nacional ou qualquer outro onde a Marca LAVUP atue ativamente, por si, seu cônjuge, filhos, ascendentes, sócios, prepostos e empregados, quer direta ou indiretamente, abster-se de participar de qualquer negócio, seja ele Sistema de Franquia ou não, que tenha por objeto as mesmas atividades exploradas pelo Sistema LAVUP (sistema concorrente), comprometendo-se, ainda, pelo mesmo período, a não constituir Sistema de Franquia idêntico ou semelhante, ou que possa vir a confundir a Rede LAVUP e/ou o público em geral, sob pena de pagamento da indenização prevista no Contrato de Franquia, sem prejuízo de eventual demanda judicial cabível.

Em caso de rescisão ou término da relação estabelecida no Contrato de Franquia, por qualquer motivo, o Franqueado se obriga a conceder, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a primeira opção de compra à Franqueadora ou àquele que esta indicar para aquisição de seus ativos, uma vez desejada pela Franqueadora.

21. MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XV - Modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade.

O Contrato de Franquia LAVUP é composto de cláusulas que estabelecem e tratam claramente os direitos e deveres das partes, assegurando o cumprimento das mesmas para manter o padrão de excelência da Marca e o sucesso do Sistema. O Contrato de Franquia deverá ser cuidadosamente analisado pelos candidatos à Franquia. Caso o candidato decida pela aquisição da Franquia, será elaborado o contrato definitivo, com os dados do Franqueado, delimitação do seu território etc.

O Contrato de Franquia é celebrado entre uma Pessoa Física (Franqueado) e a Franqueadora. O Franqueado assume, após a assinatura do Contrato, a obrigação de constituir uma empresa especialmente para operar o negócio, que poderá ser composta por sócios. Posteriormente, após a conclusão de todos os trâmites burocráticos, deverá ser incorporada à relação contratual, também, a Pessoa Jurídica que, quando constituída por sócios, o Franqueado deverá ser sócio majoritário. A Sociedade a ser constituída para a operação da Unidade Franqueada, após a assinatura do referido Aditivo de Pessoa Jurídica, terá todos os direitos e obrigações do Franqueado, sendo com ele solidariamente responsável perante todo o Sistema LAVUP pelo cumprimento de todas as obrigações fixadas no Contrato.

Assim, o Franqueado e sua Empresa Franqueada são independentes, ou seja, possuem autonomia empresarial, tanto jurídica quanto financeira, desta forma, não se configura como filial da empresa Franqueadora estando no mesmo grau de equivalência. Cada uma das empresas responde pelos atos que praticam, nos termos do Contrato de Franquia e dos negócios por elas praticados.

22. REGRAS DE TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XVI - Indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas.

Considerando que a composição da empresa da Unidade Franqueada foi avaliada pela Franqueadora e por se tratar de um Contrato de Franquia que é personalíssimo, o Franqueado não poderá, sem autorização escrita da Franqueadora, ceder, transferir ou subfranquear no todo ou em parte a terceiros, os seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Franquia.

No entanto, poderá transferir sua posição contratual, indicando novo Franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da Franqueadora, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério.

Ocorrendo a cessão e/ou transferência da Unidade Franqueada, o adquirente ou cessionário deverá pagar à Franqueadora uma Taxa de Transferência no valor equivalente a 01 (uma) Taxa de Franquia vigente na ocasião, sujeitando-se o adquirente ou cessionário ao processo de entrevista para identificar o perfil do interessado e verificar se o mesmo possui condições de operar o negócio franqueado, podendo assim, a Franqueadora aprová-lo ou não.

A transferência da Franquia deverá ser efetivada com a assinatura de um novo Contrato de Franquia, com validade de 60 (sessenta) meses, entre a Franqueadora e o adquirente.

Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do Franqueado, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da Franqueadora, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde que essa pessoa submeta-se a uma entrevista com a Franqueadora e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à Franquia, sendo capaz de administrar e operar a Unidade Franqueada de acordo com os padrões estabelecidos pela Franqueadora, então em vigor. Não sendo aprovada e não havendo transferência da Franquia em um prazo de até 60 (sessenta) dias, o Contrato de Franquia se dará por resolvido.

Ocorrendo a sucessão da Franquia, o herdeiro ou sucessor estarão isentos do pagamento à Franqueadora da Taxa de Transferência, porém a transferência da Franquia será efetivada com a assinatura de um novo Contrato de Franquia, com validade de 60 (sessenta) meses, entre a Franqueadora e o herdeiro sucessor legítimo.

Em caso de transferência e/ou sucessão, o novo Franqueado deverá participar do Treinamento Inicial realizado pela Franqueadora.

23. PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XVIII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XVII - Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia.

SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES	PENALIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento a qualquer das obrigações pactuadas no Contrato de Franquia e que não gere sua rescisão; 	<p>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Franqueadora de todos os prejuízos causados, sejam de caráter material e/ou moral e das cominações e/ou sanções impostas pela legislação vigente.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de rescisão antecipada do Contrato de Franquia por qualquer das partes; 	<p>01 (uma) Taxas de Franquia vigente à época.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Inadimplemento de qualquer cláusula e obrigação contratual que gere rescisão do Contrato de Franquia; 	<p>Multa de 5% (cinco por cento) do valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês.</p> <p>Mantendo-se o inadimplemento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ocasionará a rescisão contratual e multa equivalente a 01 (uma) Taxa de Franquia Vigente à época.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Falência, liquidação judicial ou extrajudicial confessada ou decretada de qualquer das partes; 	

<ul style="list-style-type: none">● Pedido de recuperação judicial impetrado pelo Franqueado;● Paralisação das atividades pelo Franqueado sem aviso prévio e sem autorização da Franqueadora;● Restrição ao acesso de preposto da Franqueadora, pelo Franqueado, ao estabelecimento e demais dependências;● Autorização sem o consentimento prévio e expresse, da Franqueadora do uso da Marca LAVUP, a terceiros sob qualquer pretexto;● Por práticas ilícitas adotadas pelo Franqueado, ou condutas prejudiciais tanto à reputação quanto aos prejuízos de ordem financeira à Franqueadora;	<p>01 (uma) Taxa de Franquia vigente à época e rescisão contratual.</p>
---	---

<ul style="list-style-type: none"> ● Ofertar serviços e produtos que não tenham sido formatados ou liberados pela Franqueadora ou que sejam similares ao Negócio Franqueado ou ainda que não estejam relacionados à Franquia LAVUP; ● Alteração do contrato social da pessoa jurídica, quando constituída por sócios, que importe afastamento do Franqueado de sua gerência ou em perda do controle societário, sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora; ● Por sonegar ou dificultar à Franqueadora a obtenção de informações referentes ao Negócio Franqueado, entre elas os relatórios de controle emitidos pelo software; ● Reincidência no descumprimento a qualquer das obrigações pactuadas; ● Inadimplemento ou atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato de Franquia. 	<p>01 (uma) Taxa de Franquia vigente à época e rescisão contratual.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Violação às obrigações impostas para garantir o sigilo e não-concorrência previstas no Contrato de Franquia. ● Violação às normas vigentes acerca da proteção e armazenamento de dados. 	<p>02 (duas) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época.</p>

24. COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XIX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XVIII - Informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por estes designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador.

Atualmente, não há cotas mínimas de compra de produtos pelo Franqueado junto à Franqueadora e/ou Fornecedores Homologados.

Sempre que houver um produto ou serviço exigido pela Franqueadora, o Franqueado não poderá recusar a sua compra ou utilização estando sujeito às penalidades cabíveis.

25. CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XX DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XIX - Indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes.

Até o presente momento, a Rede LAVUP não possui Conselho Consultivo, podendo ser implantado conforme a expansão da Rede e por decisão da Franqueadora.

26. REGRAS DE CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XXI DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XX - Indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento.

O Franqueado não poderá operar a Franquia LAVUP em outros locais que não o endereço da sua Unidade Franqueada.

A regra de limitação à concorrência entre a Franqueadora e os Franqueados é limitada por um período de 60 (sessenta) meses após o seu término, cessão ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer razão e/ou motivo, no território nacional ou exterior, por si, seu cônjuge, filhos, ascendentes, sócios, prepostos e empregados, quer direta quer indiretamente, abster-se de participar de qualquer negócio, seja ele Sistema de Franquia ou não, que tenha por objeto as mesmas atividades da Franquia LAVUP, comprometendo-se, ainda, pelo mesmo período, a não constituir Sistema de Franquia idêntico ou semelhante, ou que possa vir a confundir a Rede LAVUP ou o público em geral.

Caso haja descumprimento ao quanto disposto acima, o Franqueado estará sujeito à aplicação de penalidade prevista em Contrato.

27. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

ATENDE O ARTIGO 2º, INCISO XXII DA LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

XXI - Especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver.

O Contrato de Franquia entra em vigor na data da sua assinatura, assim permanecendo por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou menor período, mediante acordo formal das partes.

A renovação se dará de forma automática e pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apenas haver o **de acordo** entre as partes e, desde que o Franqueado cumpra todos os requisitos previstos contratualmente para tanto. A LAVUP não cobrará nenhuma taxa de renovação.

Caso uma das partes não deseje renovar o contrato, deverá informar à outra por escrito 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

Em caso de renovação contratual, o Franqueado deverá:

- a) reformar e atualizar visualmente a Unidade Franqueada aos padrões então em vigor no Sistema de Franquia LAVUP, bem como a troca de equipamentos e mobiliário que não estejam mais adequados, a exclusivo critério da Franqueadora;
- b) manter o seu contrato de locação do ponto onde se situa a Unidade Franqueada por igual período ou da propriedade do imóvel, se próprio e
- c) assinar o Contrato de Franquia vigente à época.

**ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DA COF
RECIBO DE CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA E COMPROMISSO DE
CONFIDENCIALIDADE**

Declaro, para os devidos fins que, em razão do meu interesse em tornar-me um Franqueado do Sistema de Franquia do LAVUP, recebi da empresa Franqueadora, um exemplar do documento intitulado Circular de Oferta de Franquia LAVUP, o qual possui todas as informações relevantes sobre a Franquia e estão em conformidade com a Lei Federal n.º 13.966 de 26 de dezembro de 2019.

Declaro ainda que, até esta data, não efetuei qualquer pagamento relativo à Franquia LAVUP à Franqueadora ou a qualquer pessoa por ela indicada, nem assinei o Contrato de Franquia ou qualquer documento equivalente, de acordo com o previsto na Lei 13.966/2019.

Confirmo ser de minha inteira responsabilidade manter estrita confidencialidade sobre as informações referentes à empresa Franqueadora e ao sistema de franquia, sejam elas técnicas, comerciais e/ou operacionais constantes dos documentos por mim recebidos. Concordo que tais informações são confidenciais, constituem segredo de negócio da referida empresa e me foram passadas em razão de meu interesse em me tornar um Franqueado do sistema de franquia. Estou ciente de que tais informações não podem ser, de qualquer maneira e/ou hipótese, transmitidas a terceiros ou mesmo transcritas e/ou fotocopiadas.

Comprometo-me ainda a não utilizar tais informações em outro negócio concorrente ao Sistema de Franquia LAVUP, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

É de minha responsabilidade promover a leitura e análise detalhada das informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia, a fim de cumprir uma das etapas do processo de seleção de Franqueados da Rede LAVUP, bem como, se necessário, for solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à Franqueadora, antes de firmar quaisquer contratos ou ajustes.

Declaro ainda que, caso não chegue a celebrar o Contrato de Franquia com a Franqueadora, comprometo-me a excluir a Circular de Oferta de Franquia LAVUP e demais arquivos recebidos de meu e-mail, canais de comunicação e aparelhos eletrônicos, bem como devolver todos os documentos impressos que me foram entregues.

Compreendo que é de minha inteira e única responsabilidade, analisar e refletir sobre o teor das informações contidas na Circular de Oferta de Franquia LAVUP, antes de firmar qualquer acordo e efetuar qualquer pagamento.

Por fim, declaro que estou ciente das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e autorizo a Franqueadora a utilizar todos os meus dados pessoais para o cumprimento do objeto da presente Circular e Contrato de Franquia. Estou ciente ainda de que a Franqueadora é responsável pela segurança e guarda de tais informações em seus bancos de dados, bem como por quaisquer danos ocasionados por eventual descumprimento da referida legislação.

E, finalmente, autorizo que a Franqueadora compartilhe meus dados pessoais, aos quais tenha acesso, com Fornecedores Homologados e também com terceiros ligados a ela para o fiel cumprimento da relação de franquia. Estou ciente de que cabe a todos os detentores dos dados a responsabilidade de garantir a segurança e guarda de tais informações em seus bancos de dados nos termos da legislação.

idade, __ de ____ de 2022.

Nome do Candidato

CPF:

ANEXO II– INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO NA FRANQUIA

MODALIDADE LOJA DE RUA:

INVESTIMENTO	VALOR
Taxa Inicial de Franquia	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
3 conjuntos(lavadora/ secadora conjugada- 10Kg/10,5Kg. Branca 220V. Elétrica - Quantum 440G, placas e dosadores	R\$118.929 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e nove reais) à vista **
01 Televisão 32 polegadas	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Bomba pressurizadora	R\$ 900,00 (novecentos reais)
01 ar-condicionado	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Longarina de 04 lugares	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Móveis (painéis, armários, mesa)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Sistema de segurança (câmera e alarme)	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Aspirador de pó	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Tapete antiderrapante	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
01 Lixeira	R\$ 100,00 (cem reais)
04 cestos pretos	R\$ 100,00 (cem reais)
01 extintor	R\$ 100,00 (cem reais)
Kit de padronização Visual	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Projeto arquitetônico e detalhamento	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Hidráulica e Elétrica	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Insumos	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Sistema MaxPan	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
TOTAL	R\$194.679,00.0 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais)

* Os valores definidos acima poderão sofrer alterações, de acordo com a localidade da unidade.

** Consulte o valor das máquinas lava/seca para sua região.

*** Frete FOB (por conta do cliente).

Lista de móveis para modalidade LOJA DE RUA:

- 03(três) Conjuntos de máquinas (lava e seca);
- 01 (uma) Tv 32 polegadas;
- 04 (quatro) Cadeiras;
- 01 (um)Ar-condicionado;
- 01 (um) Conjunto móveis (painéis, armário, mesa);
- 01 (um) Aspirador de pó;
- 01 (um) Tapete antiderrapante;
- 01 (uma) Lixeira;
- 03 (três) Cestos pretos;
- 01 (um) Extintor;
- 01 (um) Sistema de câmera e alarme;
- 01 (um) Kit padronização visual;
- 01 (um) Totem de pagamento;
- 01 (um) Kit Dosadores;
- 01 (um) Kit produtos Químicos.
- 01 (um) Bomba pressurizadora

ANEXO III - RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS, SUBFRANQUEADOS E SUBFRANQUEADORES

Franqueados, Subfranqueados ou Subfranqueadores:

Alegrete-RS	Kamila Dalforno	55 997238559	garaialdikamila@gmail.com
Araraquara-SP	Paulo Vitor Esposto Curti	16 988110709	paulovitorcurti@hotmail.com
Arroio do Meio-RS	Natália Cristina Grassi	51 991757694	natalia_grassi@hotmail.com
Assu-RN	Anna Jaquelline Sousa Fonseca	84 996692464	annajack05@icloud.com
Balneário Piçarras-SC	Mariley Nossol de Oliveira	47 984088067	marileynossol@uol.com.br
Bauru-SP	Giovana Aline Neves	14 991444129	giovanaaneves@gmail.com
Belo Horizonte-MG	Suzana Maria Mota de Melo	31 993980707	suzanamelohotmail.com
Blumenau-SC	Janete Freitas	47 999001034	lavupblumenau@gmail.com
Brasília-DF	Rosemary Harumi Sato Araújo	61 998614045	lavupbrasil@gmail.com
Cabo Frio-RJ	Fatima de Oliveira Pinheiro	22 992811258	contato@lavup-cabofrio.com.br
Caçapava do Sul-RS	Dante Velho Dias Ferreira Neto	55 999270024	dantefneto@hotmail.com
Campo Grande-MS	Filipe Alves Ribeiro Inácio	67 992203888	filipinacio@hotmail.com
Campo Grande-MS	Marcelo Ribeiro Machado	67 992916351	lavupcg@gmail.com
Campo Grande-MS	Rodolfo Rodrigues Calsoni	67 992190551	rodolfocalsoni@hotmail.com
Canoas-RS	Cristina Tais Althaus	51 998614720	crisalthaus@hotmail.com

Caraguatatuba-SP	Deise Louzada de Oliveira	12 988888800	a-especialista@hotmail.com
Caraguatatuba-SP	Rogério Aparecido Salgado de Souza	11 981889122	rogeriosalgado886@gmail.com
Carambeí-PR	Lucimara da Silva Gomes Vriesman	42 999164641	luvriesman@hotmail.com
Cascavel-PR	Joao Paulo Said Berse	44 991858597	joao.berse@telefonica.com
Caxias do Sul-RS	Jaqueline Zanol	54 992462346	lavupcaxiasdosul@gmail.com
Chapecó-SC	Elisando Farias Marconato	49 991004282	marconato21@gmail.com
Concórdia-SC	Daniel Guerra	49 999057705	danielguerra40@outlook.com
Coxim-MS	Israel Antônio de Araújo	67 999354356	israel123araujo@gmail.com
Curitiba-PR	Anderson Rodrigues Zezuino	41 995954856	sorveteriabapkacic@gmail.com
Curitiba-PR	Tatiana Andrade Camargo	41 998910316	lavupcuritiba.cristorei@hotmail.com
Curitiba-PR	Sueli da Silva Gomes	41 996516360	lavupcuritiba.portao@gmail.com
Divinópolis-MG	Marilse Alvares da Silva	37 998195015	marilsealvaresdasilva@gmail.com
Dourados-MS	Ivete Paula de Souza	67 999224779	Lavupdourados@gmail.com
Estrela-RS	Jorge	51 998901763	lavupestrela@gmail.com
Florianópolis-SC	André Sodré Santana	48 988242211	andresodrecorretor@gmail.com
Florianópolis-SC	Bianca Eliana Grimoldi	48 991086147	biancacorretorsc@gmail.com
Florianópolis-SC	Bruno Machado Teixeira	48 999817977	lavupfloripa@gmail.com
Florianópolis-SC	Larissa Monteiro Ribeiro Freitas	21 998523498	larimont1209@icloud.com

Florianópolis-SC	Norton Henrique Ouriques Dias	48 984820443	nortondias1@gmail.com
Franca-SP	Marina Lana Mattos Maenza	16 999153029	malana_mattos@hotmail.com
Francisco Beltrão-PR	Claudiana Blasius dos Anjos	46 999310029	claudi_kauan@hotmail.com
Goiania-GO	Lázaro Menezes Brito	62 981112480	lavupgoiania.alpes@gmail.com
Goiania-GO	Andrey Alex dos Reis e Souza	62 986520876	andreysouza87_@outlook.com
Goiania-GO	Sabrina Nadia Almeida Faria	62 994951094	lavanderiaflamboyant@futuraagro.com
Gramado-RS	Tiago Augusto Klein	51 992486525	tiago.tk@hotmail.com
Guarapuava-PR	Bárbara Schisler Giacomini	42 998753561	barbaraschislergiacomini@hotmail.com
Guarapuava-PR	Roseli Aparecida Schisler	42 999698476	roselireval@yahoo.com.br
Guarulhos-SP	Mário Augusto Dos Santos Ribeiro	11 983259949	m.rib@hotmail.com
Imperatriz-MA	Janileide Silveira Araújo	99 981807922	jane.costa.3010@gmail.com
Indaial-SC	Cleber Celeste Bonezzi	47 984179624	cleber.bonezzi@gmail.com
Itacaré-BA	Rodolfo Vieira Reis	73 998010912	rodolfovieira_2@hotmail.com
Jaboatão dos Guararapes-PE	Bárbara Mariana Alves de Vasconcelos	81 996784577	baar.alves@gmail.com
Jacaré-SP	Giulliane Maria Rizzo Mariano	12 997930293	giullianemariarizzomariano@gmail.com
Janauba-MG	Auredson Tyerry Barbosa da Silva	38 991276050	lavupjanauba@gmail.com
Joinville-SC	Daniella Roediger Casemiro	47 999358832	lavupjoinville@gmail.com
Juiz de Fora-MG	Rafael Fiorentin Severino	32 988878740	ext.rafael.severino@fibria.com.br

Lagarto-SE	Sandro Mack Gonçalves silva	77 998080463	gsandromack@gmail.com
Lajeado-RS	Guilherme Heitor Immich	51 996070456	guiimmich@hotmail.com
Lajeado-RS	Alexandre Piccinini	51 982127902	lavanderialavup@gmail.com
Londrina-PR	Wellington Ito Jorge	43 996086859	wij_jp@hotmail.com
Macaé-RJ	Jonas Pirollo Marques	22 998404274	lavupmacae@gmail.com
Manaus-AM	Bianca Nunes Ribeiro	92 981091257	biancanunnes@icloud.com
Marechal Candido Randon-PR	Maiuri Karolina Ayres Kamphorst	45 999526571	maiurikamphorst12@gmail.com
Maringá-PR	Guilherme Dieter	44 999177499	guidieter@gmail.com
Miguel Pereira-RJ	Luciana Silva Manhães	21 999097776	lucianamanhaes37@gmail.com
Mongaguá-SP	Wagner Ribeiro Dos Santos	11 982013074	jmlavanderiamongagua@gmail.com
Montenegro-RS	Sabrina Malheiros But	55 999705918	sabrinamalheiros.but@gmail.com
Montes Claros-MG	Lucas Robert Caldeira	38 988318343	lucasrobert1010@gmail.com
Montes Claros-MG	Wellington de Almeida	38 999048899	wealmeida82@gmail.com
Novo Hamburgo-RS	Daniela da Silva Oliveira Muller	51 997443711	danioliveira.tk@gmail.com
Panambi-RS	Elisiane Malheiros But	55 999440695	lavuppanambi@gmail.com
Paracatu-MG	Filipe Batista e Silva	38 999661210	filipebatista957@hotmail.com
Pará de Minas-MG	Alex Sandro Cordeiro dos santos	37 998392098	alex.sandro.x@gmail.com
Passo Fundo-RS	Lori Marina Zanotto	54 999126043	falgarve@gmail.com

Paty do Alferes-RJ	Daniela Araújo de Moraes Camacho	24 981382667	araujodemoraescamacho@hotmail.com
Paulista-PE	Viviane Fernanda de Freitas	81 991019330	vivi_nand@yahoo.com.br
Pelotas-RS	Marcelo Avila de Almeida	53 999820625	lavuppelotas@gmail.com
Pertrópolis-RJ	Julián David Sanabria Avila	24 988038462	lavuppetropolis@gmail.com
Ponta Porã-MS	Carlos Augusto Amorin Escobar	67 992471578	carlos_cohene@outlook.com
Porto Alegre-RS	Cassiano Fuga Cunha	51 991662625	cassiano@pfca.com.br
Porto Alegre-RS	Lutiele de Souza Medeiros	51 996586900	lutielemedeiros@yahoo.com.br
Posse-GO	Roberto Freitas Mamede	62 999796810	robertofmamede@hotmail.com
Praia Grande-SP	Halison Simões Cao Quelle	11 986738304	hscaoquelle@gmail.com
Santa Cruz do Sul-RS	Leandro	51 996076565	purperaline@gmail.com
Santa Maria-RS	Rosimeri de Castro Portes	55 999222475	rosi_cp_@hotmail.com
Santo André-SP	Gabrieli Luize Rato Lanfredi do Carmo	11 993134927	gabirato@gmail.com
Santo André-SP	Marcelo Manesco	11 967009555	marcelo.manesco@hotmail.com
Santo Ângelo-RS	Joline Fruet	55 999389646	joline_fruet_88@yahoo.com.br
Santos-SP	Rosangela Braga	11 998434000	rosangelabraga231@gmail.com
Santos-SP	André Luiz Neto	13 988503204	anetoh@hotmail.com
São Bernardo do Campo-SP	Aline Baldim Riolo	11 994215224	aline.baldim@gmail.com
São Caetano do Sul-SP	Ingrid Caroline de Almeida Zia	11 940276827	Lavup.scs@gmail.com

São José dos Campos-SP	Estela Maria Chanes Silveira Goes	12 991613986	estelavicentini50@yahoo.com.br
São José-SC	Eduarda Pereira Gonçalves	71 988802340	duda-eduarda54@hotmail.com
São José-SC	Estela Eyng	48 984182072	estelaeyng@gmail.com
São Paulo-SP	Amanda Cecarello Farelli	11 994424375	lavupviladasmerces@gmail.com
São Paulo-SP	Filipe Morais	11 999997407	contato@laveeseque.com.br
São Paulo-SP	Marcel Martins Mucciolo	11 992702472	lavupmuc@gmail.com
São Paulo-SP	Pablo Diego Ribeiro Ferreira	11 984716446	pablodiegorf@gmail.com
Sorocaba-SP	Gustavo Cerri Paulino	15 996398043	gustavocerri.p@gmail.com
Sorocaba-SP	Marcelli Cabral Rocha de Lima	14 988026198	marcellirocha@ymail.com
Sorocaba-SP	Sergio Monis do Nascimento	19 998309799	sergiomonis@bol.com.br
Sorriso-MT	Evandro Carlos Chenet	66 996412942	evandro_chenet@hotmail.com
Suzano-SP	Cezar Augusto Ramos da Silva	11 999791663	czraugusto@gmail.com
Tobias Barreto-SE	Láisa Minelly Rodrigues Silva	75 992209438	contato@laisamadv.com.br
Toledo-PR	Daniel Fugazza Molinari	44 997078534	danielfugazza73@hotmail.com
Tramandaí-RS	Eloi da Silva Sessim	51 991733026	sessimimb@gmail.com
Umuarama-PR	Vanessa Cristiane da Silva Teoi	44 999251304	nippontec@hotmail.com
Venâncio Aires-RS	Carmen Vanderleia Gartner	51 984842127	Lavupvenancioaires@gmail.com
Vitória da Conquista-BA	Luziana Prado de Oliveira Brito	77 991358222	luzianapradobrito@gmail.com

ANEXO IV - LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional

desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - histórico resumido do negócio franqueado;

II - qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de PROPAGANDA ou semelhante;

d) seguro mínimo;

X - Relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

a) suporte;

b) supervisão de rede;

c) serviços;

d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;

e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;

f) manuais de franquia;

g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

h) layout e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador,

incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicado, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da
República. JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes